

ATO Nº 266/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso da atribuição legal prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO o que consta no processo n. 2023.4.08665MPE, o qual atesta o cumprimento pelo interessado dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade de remuneração;

RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o ATO Nº 259/2023/PGJ, datado de 27 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, edição da mesma data, cuja parte dispositiva passa a vigorar com a seguinte redação:

"APOSENTAR por tempo de Contribuição com supedâneo no art. 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, c/c o art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Promotor de Justiça, WALBER LUIS SILVA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, matrícula n.º 000.223-2A, do Quadro Pessoal Permanente do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com o subsídio dos servidores ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, compostos do Subsídio do cargo no valor de R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º, Anexo único, da Lei n.º 6.210, de 28 de fevereiro de 2023; mais R\$ 4.635,06 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos) de Parcela de Irredutibilidade, de acordo com o artigo 128, §5º, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e do processo SEI nº 2022.009199 MPE/AM, totalizando seus proventos no valor de R\$ 40.345,52 (quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), limitados ao teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, § 12, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 47/05, c/c o artigo 109, X, da Constituição Estadual de 1.989, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 68/2009. Acrescidos de 13.º (décimo terceiro) salário, consoante artigo 39, § 3.º, combinado com artigo 7.º, inciso VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), a ser pago, em 02 (duas) parcelas, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 1.897, de 05 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei nº 3.254, de 06 de maio de 2008."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal